



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0\*\*81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

433

L E I Nº 433/2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 2001

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
PREFEITO

EMENTA: DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2002 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária obedecerá às Diretrizes estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em Legislação Federal Estadual.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas manterão o princípio do equilíbrio Orçamentário, com o montante da Estimativa da Receita igual ao da fixação da Despesa.

1º - Estrutura Orçamentária

a - A Estrutura Orçamentária guardará estrita conformidade com a estrutura administrativa da Prefeitura.

b - A alocação de Dotações se dará por Unidade Orçamentária, assim compreendida como agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão.

c - Somente será concedida Dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução, mediante justificativa.

d - Compreenderá a Proposta Orçamentária os Órgãos da Administração Direta do Município.

2º - Estimativa da Receita

a - As Receitas serão estimadas com base na Arrecadação realizada no primeiro semestre de 2001, considerando-se as tendências e a sazonalidade de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na Legislação Tributária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0\*\*81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Cont. Lei 430/01

3º - Fixação da Despesa

a - As Despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2001, considerando-se o volume, a antureza e a especialidade de cada serviço ou obra e as variações de preço da moeda..

4º - Constarão do Projeto de Lei

a - Autorização para realização de operação de Crédito por antecipação da Receita no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2002.

b - Autorização para abertura de Crédito Suplementar até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada.

5º - Programação Financeira

a - Durante o Exercício será mantido o Equilíbrio Financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.

b - A programação financeira priorizará o pagamento de serviço da dívida de Pessoal e Encargos.

6º - Despesas com Pessoal

a - A Despesa com Pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das Receitas classificadas como Receitas Correntes, excluídas as decorrentes de Convênios e os Auxílios e/ou contribuições com aplicações específicas.

b - A Despesa com Pessoal, especificada na alinea "A" compreende:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

7º - Concessão de Subvenções

a - Somente serão concedidas subvenções a Entidades sem fins lucrativos e reconhecidas de Utilidade Pública, com atuação nas Áreas de Saúde Educação, Cultura e Desportos e Assistência Social.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0\*\*81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Cont. Lei 430/01

b - A Concessão de Subvenções se dará através de Lei Específica para cada Entidade.

c - As Subvenções constarão nominalmente da Proposta Orçamentária com Dotação Individualizada.

d - As Entidades Subvencionadas se obrigam a Prestação de Contas Anual dos valores recebidos, que ficam sujeitas à aprovação pelo órgão de Contabilidade da Prefeitura.

e - As Entidades Subvencionadas prestarão Contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício Financeiro.

f - É vedado o pagamento de Subvenções a Entidades que não prestarem Contas no prazo determinado ou que não tiverem suas Contas aprovadas.

## 8º - Celebração de Convênios

a - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades de Direito Público ou de Direito Privado, objetivando o desenvolvimento de Programas do interesse do Município.

b - Os Convênios com Entidades de Direito Privado, dependem de Lei Específica, com detalhamento do objeto e dos encargos das partes conveniadas.

Art. 4º - Na proposta Orçamentária serão priorizadas as seguintes áreas:

### 1 - Educação

- Ampliação da Rede Escolar
- Melhoria do Ensino
- Reciclagem do Corpo Docente
- Assistência Médica e Social ao Corpo Discente

### 2 - Cultura

- Desenvolvimento de Programas Culturais
- Incentivo a criação de Entidades Desportivas

### 3 - Saúde

- Ampliação da Rede de Postos de Saúde
- Transporte de Urgência
- Atendimento em Ambulatório
- Doação de Medicamentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0\*\*81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Cont. Lei 430/01

## 4 - Sistema Viário

- Construção e Conservação de Pavimentação em Vias Públicas
- Construção e Conservação de Estradas na Zona Rural

## 5 - Assistência Social

- Desenvolvimento do Projeto de Assistência Alimentar
- Desenvolvimento do Projeto de Capacitação de Mão de Obra
- Desenvolvimento do Projeto de Assistência ao menor e ao

idoso.

## 6 - Administração

- Melhoria do Sistema Administrativo
- Estrutura Administrativa
- Reestruturação do Quadro de Pessoal
- Criação e extinção de Cargos, para compatibilização com

a Estrutura Administrativa

## 7 - Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura

## 8 - Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana

Art. 5º - Atendidas as prioridades, outros Programas, Projetos e Atividades poderão ser incluídas na Proposta Orçamentária.

Art. 6º - Os Planos, Projetos e Atividades constantes da Proposta Orçamentária serão compatibilizados com a Política de Ação Intergovernamental Metropolitana e com o Orçamento Plurianual do Município.

Art. 7º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os Projetos Novos.

Art. 8º - A presente Lei de Meios obedece o disposto na Lei Complementar Nº 101/2000; em todos os seus termos, apresentando em seus Anexos o que exige o Art. 4º do mesmo Diploma Legal.

Art. 9º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

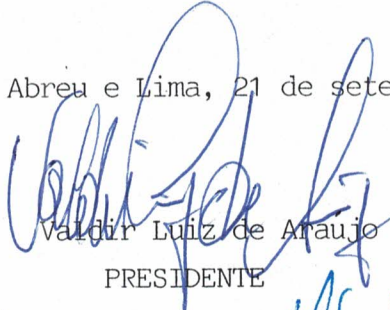
Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

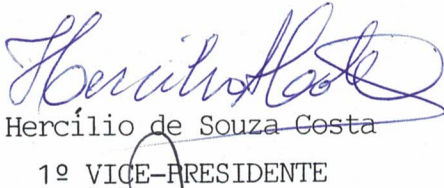
Fone/Fax: (0\*\*81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Cont. Lei 430/01

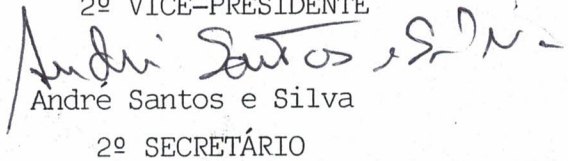
Abreu e Lima, 21 de setembro de 2001.

  
Valdir Luiz de Araujo  
PRESIDENTE

  
Hercílio de Souza Costa  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Josias Pereira de Azevedo  
1º SECRETÁRIO

  
Herbert Varela Fonseca  
2º VICE-PRESIDENTE

  
André Santos e Silva  
2º SECRETÁRIO